

**REGIMENTO DA
COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO
INTERNA DA
QUALIDADE**

REG.AVAQualis.001

V.1



| | | | |
|---------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.AVAQualis.001 – Página 2/10 | |
| Título do Documento | COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA QUALIDADE | Emissão: 14/09/2020 | Próxima revisão: |
| | | Versão: 1 | 14/09/2024 |

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade é um instrumento normativo que orienta o funcionamento da mesma e estabelece diretrizes para o planejamento e implementação das atividades de avaliação da qualidade na instituição.

Art. 2º A Comissão de Avaliação Interna da Qualidade (AVAQualis) do Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUJB) é regida por este Regimento Interno, tem natureza técnico-científica permanente e foi instituída para coordenar a avaliação interna da qualidade, conforme previsto no Programa Ebserh de Gestão da Qualidade e no Guia Ebserh de Avaliação da Qualidade. A avaliação interna, também designada de auto avaliação, consiste na avaliação do hospital realizada por uma comissão formada por colaboradores da própria instituição.

Art. 3º A Comissão de Avaliação Interna de Qualidade é um órgão de assessoria direta da Superintendência do HUJB/Ebserh, formado por profissionais do HUF qualificados para o planejamento e execução da avaliação interna de qualidade.

Art. 4º A autoavaliação será realizada para verificar a conformidade das práticas do hospital frente aos requisitos descritos no Manual de Diretrizes e Requisitos do Programa e Selo Ebserh da Qualidade.

Art. 5º O objetivo da avaliação interna da qualidade é estimular o hospital a investir em processos de melhoria contínua para alcançar os padrões de excelência nos serviços prestados, buscando promover o cuidado seguro e efetivo para o paciente, eficiência na gestão e contribuir para a formação de excelência dos estudantes dessas instituições.

§1º A avaliação interna de qualidade é um programa de melhoria contínua, não tendo cunho fiscalizatório.

§2º A avaliação interna da qualidade possui a finalidade de verificar a realidade do hospital e oportunidades de melhorias não possuindo finalidade de concessão do Selo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para este Regimento, considera-se:

I - Avaliador interno da qualidade: profissional do hospital, qualificado para realizar a avaliação interna de qualidade, designado como membro da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade por portaria institucional. Deverão ser selecionados e capacitados pelo Coordenador da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade.

| | | | |
|---------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.AVAQualis.001 – Página 3/10 | |
| Título do Documento | COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA QUALIDADE | Emissão: 14/09/2020 | Próxima revisão: |
| | | Versão: 1 | 14/09/2024 |

II - Coordenador da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade: profissional integrante da Comissão, que assume a responsabilidade pela condução das atividades de avaliação interna da qualidade da equipe e deverá ser designado por portaria institucional.

III - Avaliação Interna da Qualidade (auto avaliação): atividade sistemática, independente e documentada, realizada por uma equipe do hospital para examinar os processos organizacionais com a finalidade de levantar evidências e avaliar o nível de conformidade frente ao Manual de Diretrizes e Requisitos do Programa e Selo Ebserh de Qualidade, visando a melhoria contínua do desempenho.

IV - Avaliação interna geral: avaliação interna da qualidade de todos os requisitos do manual da qualidade, ou seja, uma visão geral de todo o hospital, realizada em um período determinado, minimamente uma vez ao ano.

V - Avaliação interna parcial: avaliação interna da qualidade quanto à adequação das unidades do hospital individualmente com periodicidade definida pela Comissão de Avaliação Interna da Qualidade.

VII - Líder da qualidade: profissional que acredita na gestão da qualidade e exerce a liderança em seu setor de atuação promovendo a qualidade nos processos, independentemente de cargo ou função, contribuindo para a avaliação interna da qualidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Comissão de Avaliação Interna da Qualidade terá composição multiprofissional e atuação interdisciplinar, composta por 06 (seis) representantes da Gerência de Atenção à Saúde, 04 (quatro) da Gerência Administrativa, 02 (dois) da Gerência de Ensino e Pesquisa e 02 (dois) da Superintendência, capacitados para realização de avaliações internas, de modo a atender o perfil e a realidade institucional.

Art. 8º A escolha dos membros da comissão de avaliação interna da qualidade deverá considerar as diferentes áreas do hospital abordadas pelo Manual de Diretrizes e Requisitos do Programa e Selo Ebserh da Qualidade visando a verificação de todos os requisitos aplicáveis à instituição.

Parágrafo único. Poderão ser escolhidos líderes da qualidade dos setores para integrar a Comissão, contudo, nem todo líder da qualidade será necessariamente integrante da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade, considerando que o número de líderes da qualidade é bem superior ao número de integrantes da Comissão.

Art. 9º A Comissão contará obrigatoriamente com um Coordenador, selecionado pela Superintendência, responsável pela condução dos trabalhos da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade na instituição.

| | | | |
|---------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.AVAQualis.001 – Página 4/10 | |
| Título do Documento | COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA QUALIDADE | Emissão: 14/09/2020 | Próxima revisão: |
| | | Versão: 1 | 14/09/2024 |

Parágrafo único. O Coordenador deve ser vinculado ao Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente (SVSSP), responsável pelo desenvolvimento das atividades de gestão da qualidade no Hospital.

CAPÍTULO IV DA INSTITUIÇÃO

Art. 10. A Comissão será instituída formalmente através de portaria emitida pela Superintendência.

Parágrafo Único. Os representantes serão designados pelas respectivas áreas, conforme quantidade estipulada no artigo sétimo.

Art. 11. A Portaria de composição deverá relacionar o nome completo e SIAPE dos membros da Comissão e a identificação do Coordenador designado pela Superintendência.

Art. 12. A Portaria de composição deverá ser republicada anualmente para atualização da relação de seus integrantes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A Comissão de Avaliação Interna da Qualidade tem como atribuição a condução dos processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações aos gestores.

Art. 14. Compete aos avaliadores internos, integrantes desta Comissão:

- I - Cumprir este Regimento;
- II - Participar das reuniões da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade;
- III - Realizar a avaliação interna no HUIB;
- IV - Elaborar roteiros de avaliação em parceria com os demais membros da sua equipe de avaliação;
- V - Desempenhar tarefas para as quais for designado nas reuniões da avaqualis;
- VI - Elaborar e emitir relatórios de auditorias;
- VII - Encaminhar para o Serviço de Gestão da Qualidade (SGQ) da Ebserh o relatório da avaliação interna em instrumento único disponibilizado pelo SGQ-Sede.
- VIII - Contribuir, caso seja solicitado pelo SVSSP, para realização dos ciclos de melhoria.

Art. 15. Compete ao Coordenador da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade:

| | | | |
|---------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.AVAQualis.001 – Página 5/10 | |
| Título do Documento | COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA QUALIDADE | Emissão: 14/09/2020 | Próxima revisão: |
| | | Versão: 1 | 14/09/2024 |

- I - Selecionar os avaliadores internos da qualidade;
- II - Promover a capacitação dos avaliadores internos da qualidade;
- III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- IV - Coordenar as discussões e conduzir os trabalhos da Comissão;
- V - Distribuir tarefas entre seus membros;
- VI - Responsabilizar-se pela qualificação, coordenação, organização, planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação, permanente e sistemática, das atividades referentes às avaliações internas da instituição;
- VII - Representar a Comissão de Avaliação Interna da Qualidade perante a alta administração;
- VIII - Selecionar e participar de auditorias aleatórias com o intuito de verificar seu desenvolvimento;
- IX - Encaminhar à Superintendência da instituição e ao SGQ-Sede os respectivos relatórios de avaliação interna conforme prazo estipulado em documento próprio;
- X - Garantir o desenvolvimento das atividades dos Avaliadores Internos na instituição com o apoio da Superintendência.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. A atuação dos avaliadores se restringe ao âmbito interno de sua instituição hospitalar devendo todo o processo ser conduzido com observância ao descrito neste regimento, ao regimento interno do HUJB, à missão, visão e valores da rede Ebserh e do Hospital.

Art. 17. Baseados nos requisitos verificados como não conformes, durante a auto avaliação, cada área do hospital deverá planejar, executar e monitorar ações que visem à adequação das não conformidades apresentadas.

Parágrafo único. O não cumprimento dos requisitos durante a auto avaliação deverá deflagrar ciclos de melhoria da qualidade. Cada setor será responsável pela condução de seu ciclo de melhoria com o apoio do SVSSP. A condução dos ciclos de melhoria não é responsabilidade da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade.

Art. 18. A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez ao mês.

§1º Os dias, horários e lugares das reuniões ordinárias serão divulgados pelo Coordenador da Comissão com antecedência mínima de 15 dias sendo obrigatória a presença de todos os membros do corpo de avaliadores internos.

§2º As reuniões de deliberação deverão atender ao quórum mínimo de 07 (sete) membros.

| | | | |
|---------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.AVAQualis.001 – Página 6/10 | |
| Título do Documento | COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA QUALIDADE | Emissão: 14/09/2020 | Próxima revisão: |
| | | Versão: 1 | 14/09/2024 |

§3º As reuniões deverão ser registradas em lista de presença e ata de reunião com a assinatura dos presentes.

§4º O avaliador que faltar duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa formalizada, será excluído do corpo de avaliadores internos e não participará da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade no ano subsequente.

Art. 19. Poderão ser solicitadas reuniões extraordinárias a qualquer momento pelo Coordenador da AVAQualis com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 20. As deliberações da AVAQualis deverão ser encaminhadas à Superintendência, Gerências ou Setores para um parecer final e demais providências, quando aplicável.

Art. 21. A participação na Comissão de Avaliação Interna da Qualidade não implicará em qualquer vantagem econômica para seus membros e se dará no horário de trabalho.

Parágrafo único. Os participantes da Comissão deverão ser liberados das atividades de seu setor nos dias e horários programados para participação das atividades da Comissão. O Coordenador da AVAQualis deverá encaminhar periodicamente para a chefia imediata a carga horária necessária para as atividades de cada membro a depender do número de avaliações previstas no período.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO DOS AVALIADORES

Art. 22. Os avaliadores deverão ser qualificados para realização da avaliação interna e, preferencialmente, possuir conhecimento técnico-científico dos processos de trabalho da área a ser avaliada.

Art. 23. Colaboradores da instituição que possuam formação e experiência nas áreas de auditoria e qualidade deverão ser considerados para compor a AVAQualis.

Art. 24. O HUJB deverá proporcionar capacitações complementares necessárias à execução dos processos de avaliação interna.

Parágrafo único. A solicitação de capacitação complementar deverá ser realizada pelo Coordenador da Comissão à Superintendência apresentando a devida justificativa.

CAPÍTULO VIII

DAS AVALIAÇÕES

Art. 25. A definição do cronograma das avaliações será feita no âmbito da Comissão e deverá considerar a disponibilidade da equipe de avaliadores.

| | | | |
|---------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.AVAQualis.001 – Página 7/10 | |
| Título do Documento | COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA QUALIDADE | Emissão: 14/09/2020 | Próxima revisão: |
| | | Versão: 1 | 14/09/2024 |

§ 1º Deverão ser programadas avaliações internas gerais e parciais, as quais serão realizadas pela equipe da AVAQualis.

§ 2º A avaliação deverá ser realizada obrigatoriamente por dois membros da Comissão.

Art. 26. O chefe da unidade a ser avaliada deverá ser notificado sobre a visita da Comissão com antecedência mínima de sete dias.

Art. 27. A comunicação com o chefe da unidade deverá acontecer por e-mail informando a data da avaliação, o nome dos avaliadores, os requisitos que serão avaliados e a previsão de tempo de avaliação. Além disto, é necessário que o chefe indique representante da unidade responsável pelo acompanhamento da avaliação.

Art. 28. A visita de avaliação deverá ser previamente planejada pelos avaliadores internos, considerando as especificidades da unidade a ser visitada, relatórios de avaliação anteriores (se houver), legislação pertinente, documentos institucionais, dentre outras referências atualizadas.

Art. 29. A avaliação deverá ser iniciada com uma reunião prévia com os representantes da unidade a fim de apresentar a equipe avaliadora, estabelecer os objetivos da avaliação e apresentar a metodologia de avaliação.

Art. 30. A equipe deverá avaliar a unidade utilizando uma lista de verificação baseada no Manual de Diretrizes e Requisitos do Programa e Selo Ebserh de Qualidade.

Art. 31. Ao término da avaliação, os avaliadores deverão expor resumidamente suas conclusões sobre a adequação da unidade aos requisitos da qualidade e possíveis oportunidades de melhorias.

CAPÍTULO IX RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 32. Os resultados, evidências, oportunidades de melhorias e conclusões das avaliações serão documentados pela equipe da AVAQualis. A cada avaliação o coordenador deverá designar um avaliador responsável pela elaboração e apresentação do relatório, sua exatidão e completude.

Art. 33. O relatório conterá informações detalhadas do processo de avaliação, incluindo, sempre que aplicável:

- I - Identificação do local, data e horário da avaliação;
- II - Identificação dos avaliadores internos;
- III - Identificação dos responsáveis da unidade que acompanharam a avaliação;
- IV - Identificação do chefe da unidade avaliada;
- V - Citação dos documentos de referência, segundo os quais a avaliação foi conduzida;

| | | | |
|---------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.AVAQualis.001 – Página 8/10 | |
| Título do Documento | COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA QUALIDADE | Emissão: 14/09/2020 | Próxima revisão: |
| | | Versão: 1 | 14/09/2024 |

VI - Identificação dos itens conformes, com suas evidências, e itens não conformes em relação aos requisitos da documentação de referência;

VII - Observações da equipe de avaliação como oportunidades de melhorias.

Art. 34. O avaliador responsável deverá encaminhar o relatório final de avaliação interna ao Coordenador da Comissão até 5 dias úteis após o encerramento da visita.

Parágrafo único. O envio do relatório de avaliação interna ao Coordenador deverá ser feito por meio eletrônico.

Art. 35. O relatório deverá ser enviado pelo Coordenador da Comissão ao Chefe da unidade avaliada em até 7 dias úteis a contar da data de encerramento da visita.

Art. 36. O Chefe da Unidade poderá contestar o relatório, enviando contribuições baseadas em evidências documentadas para o Coordenador da AVAQualis em até cinco dias úteis, após o recebimento do relatório.

Art. 37. O Coordenador deverá apresentar os questionamentos aos avaliadores responsáveis pela avaliação, sendo facultado a eles concordar ou não com as contribuições das unidades avaliadas. Essa decisão deverá ser comunicada à unidade avaliada em até sete dias a contar do recebimento da contestação do relatório.

Art. 38. O relatório final deverá ser assinado via SEI pelo coordenador da AVAQualis, avaliadores que participaram da avaliação e chefe/responsável pela unidade avaliada.

Art. 39. O Coordenador da Comissão enviará relatório das avaliações internas parciais da qualidade ao Superintendente/Alta Governança a cada três meses.

Art. 40. A avaliação interna parcial estará concluída quando da entrega do relatório final de avaliação aos chefes das unidades.

Art. 41. A avaliação interna geral deverá ser realizada, no mínimo, anualmente e será concluída quando do envio do relatório de avaliação de todos os setores do hospital ao Serviço de Gestão da Qualidade da Sede da Ebserh.

Parágrafo único. O relatório de avaliação interna geral deverá atender a prazo e modelo previamente definido/orientações específicas para a Rede Ebserh, publicado em documento específico.

CAPÍTULO X DOS PLANOS DE AÇÃO

Art. 42. A partir do recebimento do relatório de avaliação, a unidade avaliada deverá analisar as não conformidades e oportunidades de melhoria para estabelecer planos de ação para adequação da unidade aos requisitos de qualidade.

| | | | |
|---------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.AVAQualis.001 – Página 9/10 | |
| Título do Documento | COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA QUALIDADE | Emissão: 14/09/2020 | Próxima revisão: |
| | | Versão: 1 | 14/09/2024 |

Art. 43. A elaboração do plano será realizada por cada unidade e contará com o apoio do SVSSP.

Art. 44. A resolução das não conformidades será monitorada pela Comissão de Avaliação Interna da Qualidade nas avaliações parciais e na avaliação geral.

Art. 45. Cada Setor/Unidade terá 30 dias, a contar da data da avaliação interna, para apresentar plano de ação elaborado ao SVSSP.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A avaliação interna da qualidade é atividade preconizada pela Ebserh, sendo obrigatória para todos os hospitais integrantes da rede Ebserh, que devem seguir diretrizes e prazos normatizados para a Rede.

Art. 47. Ao final da avaliação interna geral a Comissão redigirá relatório, a ser enviado ao Serviço de Gestão da Qualidade da Sede, apresentando a situação do hospital frente aos requisitos constantes no Manual de Diretrizes e Requisitos do Programa e Selo Ebserh de Qualidade.

§1º O relatório deve ser encaminhado anualmente ao SGQ, sendo o primeiro envio realizado logo após a primeira avaliação interna no hospital.

§2º O relatório de avaliação interna deverá ser elaborado pela Comissão de Avaliação Interna da Qualidade e aprovado e assinado pelo Coordenador da Comissão e pelo Superintendente antes do envio ao SGQ.

§3º Os relatórios das avaliações internas de qualidade devem possibilitar o estabelecimento de ciclos de melhorias contínuas dos processos de modo a promover a Qualidade em Saúde, com foco na Segurança do Paciente.

Art. 48. Para orientações e estratégias específicas de adequação a cada requisito, o hospital poderá buscar apoio junto aos respectivos serviços responsáveis, das diferentes Diretorias da Sede da Ebserh.

Art. 49. A Comissão de Avaliação Interna da Qualidade estabelecerá o cronograma de avaliação interna observando o prazo para entrega do relatório apresentados em portarias da Ebserh.

Art. 50. A Comissão de Avaliação Interna da Qualidade está ligada, na sede da Ebserh, ao Serviço de Gestão da Qualidade da Coordenadoria de Gestão da Clínica da Diretoria de Atenção à Saúde.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos em reunião da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade e submetidos à apreciação final da Superintendência e do Serviço de Gestão da Qualidade

| | | | |
|---------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.AVAQualis.001 – Página 10/10 | |
| Título do Documento | COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA QUALIDADE | Emissão: 14/09/2020 | Próxima revisão: 14/09/2024 |
| | | Versão: 1 | |

| VERSÃO | DATA | DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO |
|--------|------------|-------------------------|
| 1 | 15/07/2020 | Elaboração do regimento |

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Elaboração Cicero Emanuel Alves Leite | Data: 15/07/2020 |
| Análise e Validação Patrícia Lopes Oliveira – Enfermeira do SVSSP/AVAQualis | Data: 31/07/2020 |
| Aprovação Colegiado Executivo | Data: 04/09/2020 Conforme Processo SEI Nº 23771.004609/2020-84 |